



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSLMV/ccsg/

AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.

Trata-se de Procedimento de Avaliação de Obras voltado à análise do projeto de reforma do Edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. A Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior (SEOFI/CSJT) manifestou-se pela viabilidade orçamentária do projeto, desde que o Tribunal Interessado utilize recursos de seu próprio orçamento, alocados em plano orçamentário específico, dentro da ação orçamentária “4256 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho”. O Núcleo de Governança das Contratações deste Conselho Superior (NGC/CSJT), por sua vez, concluiu que o projeto atende os critérios previstos na Resolução CSJT nº 70/2010, nada obstante ainda não tenham sido adotadas todas as providências necessárias ao integral cumprimento dos itens relativos à regularidade do terreno, à elaboração e aprovação dos projetos, à razoabilidade dos custos e à adequação dos referenciais. Destarte, considerando o trabalho técnico empreendido nestes autos, proponho a homologação do Parecer Técnico nº 01/2022 elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações deste Conselho Superior (NGC/CSJT), para aprovar e autorizar a execução do projeto de reforma em apreço com a fixação de determinações ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000

Procedimento de Avaliação de Obras conhecido e aprovado, nos termos da fundamentação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras nº **CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Avaliação de Obras relativo ao projeto de reforma do Edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região encaminhou o Ofício TRT4 DG nº 334/2021 à Secretaria-Geral do Conselho no dia 08/11/2021, submetendo o projeto de ampliação e modernização das instalações do CEJUSC/JT-2º grau à avaliação e à autorização do Plenário do Conselho (fls. 07/09).

A Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior (SEOFI/CSJT) apresentou a Informação nº 17/2022 no dia 03/02/2022, opinando pela viabilidade orçamentária do projeto, desde que o Tribunal Interessado utilize recursos de seu próprio orçamento, alocados em plano orçamentário específico, dentro da ação orçamentária "4256 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho" (fls. 19/22):

"Ante o exposto, tendo em vista as propostas acima apresentadas, bem como os normativos afetos à questão, esta Secretaria é de parecer, nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, que não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, utilizando recursos de seu próprio orçamento, alocados em plano orçamentário específico, dentro da ação orçamentária "4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho"."

O Núcleo de Governança das Contratações deste Conselho Superior (NGC/CSJT), por sua vez, apresentou o Parecer Técnico nº 1/2022 em 07/02/2022, manifestando-se pela aprovação e autorização da execução do projeto, com a fixação das seguintes determinações ao Tribunal Interessado (fls. 23/65):

"4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 1.227.117,18);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000

4.2. regularize a área do terreno junto ao Cartório de Registro de Imóveis (item 2.2);

4.3. somente inicie a execução após a expedição da "Licença na Hora", autorização simplificada para execução de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4);

4.4. somente inicie a execução após a reanálise do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);

4.5. Revise a composição do BDI, notadamente com relação à não incidência do ISSQN sobre os materiais fornecidos pelo prestador de serviço, conforme art. 20 da Lei Complementar nº7/1973 (item 2.5.2);

4.6. revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código de n.º 87263 (item 2.5.4);

4.7. revise os custos unitários da planilha orçamentária que não apresentaram consonância com o custo do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de n.ºs 96372,85382, 74209/001, 88486, 72178, 40777 e 88482 (item 2.5.4);

4.8. revise a planilha orçamentária de forma geral, anteriormente ao início do processo licitatório, a fim de verificar possíveis inconsistências de quantitativos e composições de custos, evitando a necessidade de formalização de termos aditivos ao contrato de obra (item 2.6);

4.9. avalie as inconsistências encontradas na planilha orçamentárias, detalhadas abaixo:

a) Item 7.1.25 - exclusão do item e incorporação ao Item 7.1.24, com inclusão dos sacos de rafia, conforme detalhado (item 2.6.1);

b) Item 7.2.2.3 - verificação do quantitativo (item 2.6.2);

c) Itens 7.6.1 e 8.6.1 - ajustar a produção horária da equipe conforme a referência SINAPI (item 2.6.3);

d) Itens 7.6.2 e 8.6.2 - ajustar a produção horária da equipe conforme a referência SINAPI (item 2.6.4);

e) Itens 7.7.1.1., 7.7.1.2 e 7.7.1.3 - criar uma composição única para os três itens, conforme detalhado (item 2.6.5);

f) Item 7.7.2.3 - verificação do quantitativo (item 2.6.6);

g) Itens 7.9.5 e 8.8.4 - alteração da especificação de material (item 2.6.7);

h) Itens 7.12.1.22 e 8.10.1.24 - ajustar composição de mão-de-obra (item 2.6.8);

i) Itens 7.12.3.23 e 8.10.3.19 - ajustar composição de mão-de-obra (item 2.6.9).

4.10. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o "Licença na Hora", os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000

comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);

4.11. revise a área do projeto para o ambiente do gabinete dos juízes, visando a observância dos limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.8)."

Os autos me foram atribuídos por sucessão no dia 08/02/2022.
É o relatório.

V O T O

1. CONHECIMENTO

O art. 89 do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT) dispõe que *"... os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria..."*.

O art. 8º da Resolução CSJT nº 70/2010, por sua vez, preceitua que *"... os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho..."*.

Assim sendo, e considerando que o Ofício TRT4 DG nº 334/2021 submeteu o projeto de ampliação e modernização do Edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região à avaliação e à autorização deste Conselho Superior, conheço do Procedimento de Avaliação de Obras, com fulcro no art. 89 do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT) c/c o art. 8º da Resolução CSJT nº 70/2010.

2. MÉRITO

Trata-se de Procedimento de Avaliação de Obras relativo ao projeto de reforma do Edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

No dia 08/11/2021, a Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região encaminhou à Secretaria-Geral do Conselho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000

o Ofício TRT4 DG nº 334/2021, submetendo o projeto de ampliação e modernização das instalações do CEJUSC/JT-2º grau à avaliação e à autorização do Plenário do Conselho.

A reforma compreenderá área de 500 m² (quinhentos metros quadrados) e propiciará a acomodação de 08 (oito) salas de conciliação na ala sul do pavimento térreo do Edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com prazo de execução de 04 (quatro) meses e valor total estimado de R\$ 1.227.117,18.

Nesse sentido, o Ofício TRT4 DG nº 334/2021:

“Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atenção ao determinado pela Resolução CSJT nº 70/2010, encaminho a Vossa Excelência a documentação pertinente ao projeto de reforma do prédio-sede do TRT da 4ª Região, para avaliação e aprovação desse Conselho.

Registro que o Órgão Especial deste Regional aprovou o Plano Plurianual de Obras para o período de 2021-2025 em sessão extraordinária e plenária ocorrida em 26-04-2021. A reforma do prédio-sede consta como a ação nº 1 no documento, elaborado de acordo com os parâmetros e indicadores definidos pela Resolução CSJT nº 70/2010, a partir de pontuação aferida pela Planilha de Avaliação Técnica prevista no artigo 5º da referida norma. O referido Plano foi encaminhado a esse Conselho por meio do Ofício TRT4 DG nº 110/2021 em 30-04-2021.

A reforma completa prevista no Plano de Obras 2021-2025 está estimada em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e envolve 6 (seis) pavimentos da edificação. O projeto contempla a adequação de 24 (vinte e quatro) gabinetes de desembargadores e das salas de sessões das turmas de julgamento aos parâmetros de área estabelecidos na Resolução CSJT nº 70/2010, bem como a ampliação do CEJUSC/JT-2º Grau (no térreo) e a adaptação do prédio ao PPCI aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul e às normas atuais de acessibilidade. A fase 1 da reforma, que tem como objeto a adaptação do 5º pavimento e da ala norte do 6º pavimento, foi aprovada por este CSJT em acórdão proferido no processo nº CSJT-AvOb-0001501-32.2021.5.90.0000, com o orçamento estimado em R\$ 2.216.757,80 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta sete reais e oitenta centavos), e está em fase final de licitação.

No presente momento, o TRT da 4ª Região submete à aprovação desse Egrégio Conselho o projeto de ampliação e modernização das instalações do CEJUSC/JT-2º Grau, que compõe a fase 2 da reforma do prédio-sede contemplada no Plano Plurianual de Obras 2021-2025. O projeto compreende área de 500 m², com previsão de adequação desse espaço para acomodar 8 (oito) salas de conciliação na ala sul do pavimento térreo do prédio-sede do TRT4, ao custo estimado de R\$ 1.227.117,18 (um milhão, duzentos e vinte e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000

sete mil, cento e dezessete reais e dezoito centavos), com perspectiva de execução integral do montante em 2022. O prazo para execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, contados a partir do décimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria de Manutenção e Projetos deste Tribunal.

A documentação exigida para aprovação do projeto, nos termos do artigo 9º da Resolução CSJT nº 70/2010, encontra-se disponível no link compartilhado pelo Núcleo de Governança das Contratações desse Conselho, acessível por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://drive.google.com/drive/folders/1K8g2JbxKCgHpi-TDpoAJOMYqA3hb7-Z2>. Em anexo ao presente ofício, segue o Formulário de Encaminhamento de Informações e Documentos para Fins de Avaliação de Projeto pelo CSJT, conforme modelo padronizado.

Por fim, comunico que estão sendo avaliadas diferentes alternativas para definição dos pavimentos a serem reformados na fase 3, a fim de otimizar a execução do projeto e minimizar o impacto nas atividades de servidores e magistrados.

Sendo o que tenho para informar neste momento, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários para a aprovação do projeto, salientando que os recursos necessários para a reforma da ala sul do térreo do prédio-sede (CEJUSC-JT/2º grau) foram previstos na proposta orçamentária deste Regional para 2022." (grifei)

Com bem salientou a Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior (SEOFI/CSJT), não se vislumbra qualquer óbice à execução do projeto sob o prisma orçamentário, visto que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região asseverou dispor de recursos orçamentários próprios para promover sua execução.

Nesse sentido, basta que o Tribunal Interessado utilize os recursos de seu próprio orçamento, alocados em plano orçamentário específico, dentro da ação orçamentária "4256 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho".

De outra parte, infere-se do processado que o Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) elaborou minucioso trabalho acerca do atendimento dos parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT nº 70/2010,

No decorrer de seu minucioso parecer, órgão técnico analisou detidamente as seguintes matérias: a) planejamento; b) regularidade do terreno; c) viabilidade do empreendimento; d) elaboração e aprovação dos projetos; e) elaboração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000

das planilhas orçamentárias; f) razoabilidade dos custos; g) divulgação das informações; h) adequação aos referenciais de área. Nesse sentido, o Parecer Técnico nº 01/2022:

“2. ANÁLISE

2.1. Verificação do planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como “documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade”.

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis referente ao período de 2021 a 2025, aprovado pelo Tribunal Pleno em 26/4/2021, conforme Certidão de Julgamento, Proc. TRT PROAD n.º 4393/2020, na qual consta o projeto de Reforma parcial do prédio sede do TRT da 4ª Região na 1ª posição.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

(...)

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam a solidez das fundações e das estruturas de concreto armado e protendido, sistema de coberturas, sistemas de fechamentos e de compartimentações, sistemas de revestimentos e acabamentos, instalações elétricas, instalações mecânicas, instalações de telecomunicações, instalações hidrossanitárias, sistemas de segurança, ergonomia, higiene e salubridade, potencialidade de patologias, funcionalidade e acessibilidade. Esse conjunto de avaliações cercou todos os critérios exigidos pela aludida Resolução.

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou tabela contendo os resultados obtidos, mediante os seguintes critérios: estrutura – unidades judiciais, magistrados, servidores, jurisdição -, projeção de movimentação processual, projeção de crescimento populacional, políticas estratégicas – substituição do imóvel, concentração/dispersão dos serviços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000

jurisdicionais dentro de um mesmo imóvel, referenciais de área e novas tecnologias.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui projeto de Porto Alegre – TRT 4 (sede) na 1ª posição.

2.1.3. Plano de Fiscalização

O Tribunal Regional elaborou Plano de Fiscalização, prevendo, assim, os profissionais que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do projeto, conforme Portaria:

Nome: Aline Ledur

Formação: Arquiteta e Urbanista

CAU: 118911-5

Nome: Frederico Zerfass

Formação: Engenheiro Civil

CREA: RS150968

O Tribunal Regional apresentou, ainda, checklist de fiscalização técnica de obras – TRT 4 que tem o objetivo de verificar a qualidade e segurança da edificação a ser reformada e o cumprimento contratual pela empresa construtora no que tange a execução da obra.

Por fim, o Tribunal Regional apresentou os responsáveis pelas fiscalizações dos Projetos arquitetônicos, de climatizações e Estruturais, conforme respectivas RRT detalhadas no item 2.5.1 desse parecer.

2.1.4. Conclusão da verificação do planejamento

Item cumprido.

(...)

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O complexo do TRT da 4ª Região, no qual consta o prédio-sede está construído em três terrenos. As matrículas dos respectivos imóveis são as de n. os 62.362, 43.231 e 48.748.

Em relação ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 62.362, datada de 19/10/1983, localizado na Avenida Ipiranga, o Tribunal Regional da 4ª Região encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 5.307, de 12/7/1983, que autorizou a doação de imóvel à União Federal, para uso do TRT da 4ª Região. Apresentou, ainda, o Termo de Entrega do imóvel sob matrícula n.º 62.362, firmado entre a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 4ª Região, de propriedade da União, com área de 356,40 m².



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000

Em relação ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 43.231, datada de 6/10/2011, localizado na Rua Marcílio Dias, n.º 280, o Tribunal Regional da 4ª Região encaminhou cópia do Decreto n.º 94.251/1987, em que se declara a utilidade pública para fins de desapropriação do referido imóvel. Apresentou, ainda, o Termo de Entrega firmado entre a SPU e o TRT da 4ª Região do imóvel sob matrícula n.º 43.231, de propriedade da União, com área de 808, 38m².

Em relação ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 48.748, datada de 27/10/2014, localizado na Avenida Praia de Belas, o Tribunal Regional da 4ª Região encaminhou cópia do Contrato n.º 8.704, de 28/12/1982, que firmou a compra e venda do imóvel. Apresentou, ainda, o Termo de Entrega firmado entre a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 4ª Região do imóvel matriculado, à época, no n.º 38.851 de propriedade da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, com área de 5.194,25 m².

O Tribunal Regional apresentou as matrículas dos imóveis e demais documentos pertinentes à regularidade dos terrenos, no entanto, no formulário de encaminhamento do CSJT afirma que a área do terreno não corresponde ao registrado no Cartório de Registro de Imóveis. Esta incongruência de informações deverá ser regularizada, pelo TRT, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item parcialmente cumprido.

2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou o estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental que consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Em relação ao aspecto técnico-econômico, foi previsto serem utilizadas algumas soluções de maior relevância ou materialidade que já compõem a padronização dos ambientes da Justiça do Trabalho da 4ª Região, entre elas piso porcelanato, forro mineral em placas e parede com placas de gesso acartonado (drywall). Ressalta-se que no estudo técnico elaborado por ocasião do encaminhamento do projeto de reforma os pavimentos 6º norte e 5º norte e sul, aprovado pelo CSJT em setembro de 2021, (Acórdão nº CSJT-AvOb-0001501-32.2021.5.90.0000) constou análise quanto à vantagem, tanto econômica quanto técnica da utilização destes materiais.

Em relação ao aspecto ambiental, o ETP previu que a contratada deve prever a comprovação da sua destinação/reciclagem ambientalmente adequada, condicionada ao pagamento pelo descarte, de forma a evitar danos à saúde pública e minimizar os impactos ambientais. Será exigida da empresa contratada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000

a elaboração e cumprimento do PGRCC, além de Certificado de Destinação Final (CDF).

Em relação à viabilidade orçamentário-financeiro, foi elaborada, em 28/10/2021, informação pelo TRT da 4ª Região em que afirmou que foram reservadas R\$ 2.000.000,00, para as reformas no prédio-sede do TRT 4 na ação orçamentária 4256 –Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Por fim, concluiu-se que a despesa para a contratação da reforma, inicialmente prevista em R\$ 1.227.117,18, embora ainda dependa de aprovação legislativa, através da LOA, é compatível com o planejamento orçamentário do exercício de 2022.

2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento

Item cumprido.

(...)

2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos

Na legislação municipal de Porto Alegre, coube ao Decreto n.º 19.741/2017 dispor acerca dos processos administrativos de aprovação e licenciamento de obras de natureza simples, o que inclui reforma.

(...)

O Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) do complexo do TRT da 4ª Região, o qual inclui o Prédio-sede, já havia sido aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul antes da elaboração do presente projeto, motivo pelo qual foi protocolado junto aos Bombeiros pedido de reanálise com as devidas alterações no pavimento térreo, em 15/09/2021. Na pretendida contratação de reforma parcial do pavimento térreo, os serviços relativos às instalações de incêndio serão limitados ao remanejamento das instalações de prevenção e combate a incêndio existentes, sobretudo sprinklers, e a readequação dos extintores.

Ainda, foi apresentado o Mapa de riscos, de 28/10/2021, com o objetivo da definição das ações de prevenção e contingenciamento dos riscos que possam afetar o processo de contratação da obra e/ou os resultados pretendidos.

Por fim, a elaboração do PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – deverá ser elaborada pela empresa que executará a obra.

2.4.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos

Item em cumprimento.

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000

2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra do Retrofit térreo, o Tribunal Regional apresentou, para fins de elaboração dos projetos descritos na planilha orçamentária, cópia das ARTs dos seguintes profissionais:

- Carolina Trindade de Souza – n.º SI11342887I00CT001;
- Júlio César Pischke – n.º 11492462;
- Mauro Lucio Vieira – n.º MG20210648316;
- Lucas de Oliveira Just – n.º 11511329;
- Henrique Castellan Costamilan – n.º SI11185982R01CT001;
- Marcos Aurelio da Rosa Silva – n.º 11548796;
- Fernanda Saraiva e Silva – n.º SI11313064I00CT001.

A descrição dos serviços prestados atende, portanto, à Súmula do TCU n.º 260/2010, que preconiza ser um dever do gestor público exigir a apresentação da ART referente ao projeto, execução, supervisão e fiscalização das obras e serviços de engenharia com indicações dos responsáveis técnicos pela elaboração das plantas, orçamentos-base, especificações técnicas e etc.

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

(...)

Porém, a Lei estabelece como base de cálculo do ISSQN, em seu artigo 20, para os subitens 7.02 a 7.05 “o montante da receita bruta, não incluído o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços”. Entende-se, portanto, que a alíquota de 4% não deve incidir na tabela de BDI de materiais, somente na de mão-de-obra.

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000

A Tabela 3 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Depreende-se da Tabela 3 que, do total de 429 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 186 itens (43,36%) da planilha orçamentária da Reforma parcial do prédio sede do TRT-4(fase 2-Retrofit térreo).

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC 1 do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Rio Grande.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais apenas dois itens não indicaram consonância com o referido sistema de custos.

Isso porque, alguns itens estão acima do referencial SINAPI, como demonstrado na tabela 4.

A situação observada indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra, notadamente os itens com Código de n. o 87263.

Também destacam-se os seguintes itens que não foram encontrados nos referenciais SINAPI, embora estejam indicados como na planilha orçamentária como itens SINAPI: 96372; 85382; 74209/001; 88486; 72178; 40777; 88482.

2.5.5. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

Item parcialmente cumprido.

(...)

2.6. Verificação da razoabilidade de custos

Considerando a especificidade da reforma proposta, envolvendo apenas serviços destinados à retrofit de área do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000

térreo da edificação, a análise de razoabilidade de custos não se baseou no método comparativo de custos, uma vez que estaria se comparando custos de obras com escopos diferentes.

Dessa forma, a avaliação foi realizada a partir do exame da planilha orçamentária, verificando os custos de insumos e as composições de custos unitários. Com ênfase nos itens mais relevantes da curva ABC.

(...)

2.6.10. Conclusão da verificação da razoabilidade de custos

Item parcialmente cumprido.

(...)

2.7. Verificação da divulgação das informações

Em consulta ao portal eletrônico do Tribunal Regional, este Núcleo constatou que as informações até então disponibilizadas estão apresentados de forma intuitiva, simples e organizada.

2.7.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item parcialmente cumprido.

(...)

2.8. Verificação da adequação aos referenciais de área

Conforme informações do Tribunal, a reforma do prédio sede do Regional prevê a reforma de 6 (seis) pavimentos da edificação, de forma parcelada (por etapas/fases).

A finalidade da intervenção seria a adequação de 24 (vinte e quatro) gabinetes de desembargadores e das salas de sessões das turmas de julgamento aos parâmetros de área estabelecidos na Resolução CSJT nº 70/2010. Ainda, a ampliação do CEJUSC/JT-2º Grau (no térreo) e a compatibilização do prédio ao PPCI aprovado recentemente no Corpo de Bombeiros Militar do RS e às normas mais atuais de acessibilidade.

Entretanto, este parecer tem como objeto a análise da reforma parcial do pavimento térreo do Prédio-sede do TRT4 que contempla reforma e ampliação do CEJUSC 2º grau. Ela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000

compreende área de 500 m², com a previsão de adequação desse espaço para acomodar 8 (oito) salas de conciliação, 2 (dois) gabinetes, secretaria, sala de espera para público ampliada, sanitários adaptados e demais áreas que deverão refletir a padronização desses ambientes conforme demais áreas da edificação, já reformadas ou em fase de execução/contratação.

O Tribunal Regional da 4ª Região alega, ainda, que com a implementação de ações para ampliar o número de audiências de conciliação de processos que tramitam no segundo grau, tornou-se necessária a ampliação das áreas destinadas à conciliação, o aumento das áreas destinadas ao público e que sejam instalados gabinetes para os juízes que atuam no núcleo de trabalho para o melhor desempenho das atividades.

Neste sentido, e considerando que as áreas a serem reformadas englobam espaços para gabinetes, wc de desembargadores e secretarias, passou-se a análise abaixo:

• Gabinetes de Juiz

Foram identificados gabinetes com área superior à 30m², portanto, em desacordo com a resolução CSJT n.º 70/2010 e o TRT da 4ª Região não apresentou justificativa para a extrapolação da área do projeto.

• WC de Desembargadores

Projetaram-se dois sanitários de magistrados, um com 4,15m² e outro com 3,54m². O Tribunal Regional justificou que esses ambientes ultrapassaram o limite estabelecido visando à adequação ao espaço remanescente por se tratar de uma reforma.

• Secretarias

As secretarias foram projetadas para uma lotação de 14 pessoas, que corresponde à quantidade de servidores que atualmente atuam nela.

Ainda, segundo a Resolução CSJT nº70/2010, a área máxima da Secretaria deve corresponder a 7,5m² por servidor, ou 105² no caso específico. Neste caso, as secretarias com áreas projetadas de 75,71m² estariam de acordo com o referencial máximo permitido.

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000

É necessário que o Tribunal Regional revise a área do projeto para o ambiente do gabinete dos juízes por extrapolar em mais de 50% o limite do referencial máximo estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.8.1. Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área

*Item parcialmente cumprido.
(...)"*

Como bem se vê, o projeto de reforma atende os critérios constantes da supramencionada Resolução CSJT nº 70/2010, muito embora ainda não tenham sido adotadas todas as providências necessárias ao integral cumprimento dos itens relativos à regularidade do terreno, à elaboração e aprovação dos projetos, à razoabilidade de custos e à adequação dos referenciais.

Ante o exposto, e considerando o minucioso trabalho técnico empreendido nestes autos, proponho a homologação do Parecer Técnico nº 01/2022 elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações deste Conselho Superior (NGC/CSJT), para aprovar e autorizar a execução do projeto de reforma em apreço, bem como para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região adote as seguintes providências: a) observar o valor previsto no projeto submetido à deliberação deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no montante de R\$ 1.227.117,18 (item 4.1); b) regularizar a área do terreno perante o Cartório de Registro de Imóveis (item 4.2); c) iniciar a execução do projeto tão somente após a expedição da Licença na Hora e a reanálise do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (itens 4.3 e 4.4); d) revisar a composição do BDI, notadamente com relação a não incidência do ISSQN sobre os materiais fornecidos pelo prestador de serviço, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 7/1973 (item 4.5); e) revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código de n.º 87263 (item 4.6); f) revisar os custos unitários da planilha orçamentária que não apresentaram consonância com o custo do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de números 96372,85382, 74209/001, 88486, 72178, 40777 e 88482 (item 4.7); g) revisar a planilha orçamentária de forma geral antes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000

mesmo do início do processo licitatório, com o escopo de identificar eventuais inconsistências de quantitativos e composições de custos, evitando, assim, a celebração de termos aditivos ao contrato (item 4.8); h) avaliar as inconsistências encontradas na planilha orçamentárias (item 4.9 alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”); i) publicar em seu portal eletrônico os dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, a licença na hora, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cumprimento do cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 4.10); j) revisar a área do projeto no que diz respeito ao gabinete dos juízes, visando à observância dos limites e referenciais estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 4.11).

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Avaliação de Obras, com fulcro nos artigos 8º da Resolução CSJT nº 70/2010 e 89 do RI/CSJT e, no mérito, homologar o Parecer Técnico nº 01/2022 elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (NGC/CSJT), para **aprovar e autorizar a execução do projeto**, bem como para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região adote as seguintes **providências**: a) observar o valor previsto no projeto submetido à deliberação deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no montante de R\$ 1.227.117,18 (item 4.1); b) regularizar a área do terreno perante o Cartório de Registro de Imóveis (item 4.2); c) iniciar a execução do projeto tão somente após a expedição da Licença na Hora e a reanálise do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (itens 4.3 e 4.4); d) revisar a composição do BDI, notadamente com relação a não incidência do ISSQN sobre os materiais fornecidos pelo prestador de serviço, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 7/1973 (item 4.5); e) revisar os custos unitários da planilha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000

orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código de n.º 87263 (item 4.6); f) revisar os custos unitários da planilha orçamentária que não apresentaram consonância com o custo do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de números 96372,85382, 74209/001, 88486, 72178, 40777 e 88482 (item 4.7); g) revisar a planilha orçamentária de forma geral antes mesmo do início do processo licitatório, com o escopo de identificar eventuais inconsistências de quantitativos e composições de custos, evitando, assim, a celebração de termos aditivos ao contrato (item 4.8); h) avaliar as inconsistências encontradas na planilha orçamentárias (item 4.9 alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”); i) publicar em seu portal eletrônico os dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, a licença na hora, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cumprimento do cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 4.10); j) revisar a área do projeto no que diz respeito ao gabinete dos juízes, visando à observância dos limites e referenciais estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 4.11).

Brasília, 25 de março de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL
Conselheiro Relator